

PINTO FERREIRA

(Diretor da Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco)

**REGIMENTO DO CURSO DE DOUTORADO
EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

(ANTEPROJETO)

CADERNO N.º 10

EDIÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

RECIFE - 1984

F 340.07
P 659c

A Renie
Coach,

olaw



1981



PINTO FERREIRA

(Diretor da Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco)

**REGIMENTO DO CURSO DE DOUTORADO
EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

(ANTEPROJETO)



CADERNO N.º 10

EDIÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

RECIFE - 1984

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ECONOMIA E ESTADÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
CURSO DE ECONOMIA

(CONTINUA)

AK.

U. F. Pe.	
FAC. DE DIREITO	
BIBLIOTECA	
44	08.07.9

INSTITUTO DE ECONOMIA E ESTADÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
CURSO DE ECONOMIA

SUMÁRIO

	Págs.
APRESENTAÇÃO	7
TÍTULO I	
Das Finalidades	9
TÍTULO II	
Da Organização Administrativa	
CAPÍTULO I — Princípios Gerais	10
CAPÍTULO II — Do Colegiado do Curso	10
CAPÍTULO III — Das Atribuições do Colegiado	10
CAPÍTULO IV — Das Atividades do Coordenador	12
CAPÍTULO V — Das Comissões Permanentes	14
TÍTULO III	
Da Admissão ao Curso	
CAPÍTULO I — Disposições Gerais	17
CAPÍTULO II — Da Seleção	18
CAPÍTULO III — Da Matrícula	19
TÍTULO IV	
Do Regimento Didático	
CAPÍTULO I — Da Duração do Curso	20
CAPÍTULO II — Do Regime de Créditos	20
CAPÍTULO III — Das Atividades	21

CAPÍTULO IV — Da Avaliação das Atividades	22
CAPÍTULO V — Da Orientação Acadêmica	24

TÍTULO V

Da Tese

CAPÍTULO I — O Projeto de Tese	25
CAPÍTULO II — Da Apresentação da Tese	27
CAPÍTULO III — Da Comissão Examinadora da Tese	27
CAPÍTULO IV — Da Defesa da Tese	28

TÍTULO VI

Das Bolsas	29
----------------------------	----

TÍTULO VII

Disposições Gerais e Finais	31
---	----

ANEXO I — Estrutura Curricular do Curso de Doutorado em Direito	32
ANEXO II — Professorado	34

APRESENTAÇÃO

O anteprojeto do Curso de Doutorado em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco foi aprovado pelo Colegiado do Mestrado, através de parecer do prof. Cláudio Souto, bem como pelo Conselho Departamental da Faculdade. Em seguida recebeu parecer favorável da Câmara de Pós-Graduação, na época dirigida pelo Pró-reitor Fernando Aguiar, parecer que foi subscrito pelos Conselheiros Nilzardo Carneiro Leão, Adonis Carvalho e Lourival Vilanova, também à unanimidade. Encaminhado posteriormente à Câmara de Legislação e Normas, presidida pelo Dr. Edson Lima, foi relatado e homologado por unanimidade, com emendas propostas pela Dra. Aláide Gouveia Machado. Cabe afinal ser apreciado pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa e homologado pelo novo Reitor George Browne. Contudo o Curso de Mestrado em Direito pode funcionar de imediato, no primeiro semestre de 1984, pois já foi aprovado **ad referendum** dos Colegiados competentes pelo saudoso ex-reitor Geraldo Lafayette.

Recife, 29 de fevereiro de 1984.

LUIZ PINTO FERREIRA

**REGIMENTO DO CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO DO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (FACULDADE DE DI-
REITO DO RECIFE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO**

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1.º. O Curso de Doutorado em Direito do Centro de Ciências Jurídicas (Faculdade de Direito do Recife) da Universidade Federal de Pernambuco tem a finalidade de proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e a criatividade no âmbito da Ciência do Direito, da Filosofia Jurídica, da Sociologia do Direito e do Direito Político.

Parágrafo único. O Curso de Doutorado visa:

- a) oferecer treinamento a professores, pesquisadores, planejadores e outros profissionais, em apoio à política de formação de pessoal para as universidades e instituições de pesquisa, extensão e planejamento;
- b) contribuir, através do ensino, pesquisa e extensão, para o conhecimento aprofundado dos problemas jurídicos nacionais;
- c) formar cientistas e filósofos do direito no campo puro da pesquisa, assim como professorado competente que possa atender à expansão qualitativa e quantitativa do ensino do direito.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 2.º. O Curso de Doutorado em Direito do Centro de Ciências Jurídicas (Faculdade de Direito do Recife) tem como órgão máximo o Colegiado do Curso e, por corpo administrativo, uma Coordenação e Vice-Coordenação e as Comissões de Seleção e Admissão, Pesquisa e Extensão, e Didática.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 3.º. O Colegiado do Curso é composto por professores responsáveis pelas disciplinas que formam o elenco da área de concentração e por representante do corpo discente.

Parágrafo único. O representante do corpo discente será eleito de acordo com as normas estatutárias vigentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 4.º. São atribuições do Colegiado:

- I — coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do Curso;
- II — estabelecer os critérios para os exames gerais de qualificação, observadas as disposições deste Regimento;
- III — propor aos Colegiados Superiores, através do Conselho Departamental, modi-

- ficações na área de concentração do Curso.
- IV — aprovar os docentes indicados pelos Departamentos competentes e o pessoal sob sua responsabilidade a ser contratado;
 - V — designar os membros para as Comissões previstas no art. 2.º deste Regimento;
 - VI — aprovar os docentes orientadores de cada aluno na forma do art. 13, inciso III;
 - VII — autorizar os planos de estudo e pesquisa dos alunos e suas respectivas alterações;
 - VIII — apreciar e aprovar as recomendações e sugestões das Comissões previstas no art. 2.º;
 - IX — propor aos Colegiados Superiores, através do Conselho Departamental, novas exigências e requisitos eventuais ou permanentes para o Doutorado em Direito;
 - X — avaliar o nível de todas as atividades acadêmicas planejadas, indicando-se sempre o número de créditos, e conforme o caso, o programa e a duração prevista;
 - XI — aprovar os nomes dos membros das Comissões Examinadoras de Teses de Doutorado;
 - XII — referendar o relatório das Comissões Examinadoras de Teses;
 - XIII — aprovar, por proposta do Coordenador, o limite anual de vagas;
 - XIV — propor aos Colegiados Superiores, através do Conselho Departamental, reformas ao presente Regimento;
 - XV — fixar o calendário letivo de cada ano acadêmico;

XVI — deliberar, por maioria de dois terços (2/3), sobre os pedidos de dilatação do prazo para a integralização do Curso, e sobre os casos de desligamento do Curso;

XVII — expedir resoluções na forma deste Regimento.

Art. 5.º. O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março, agosto e dezembro de cada ano, para apreciar respectivamente o relatório anual das atividades, as modificações previstas e a programação para o ano seguinte.

Parágrafo único. O Colegiado reunir-se-á, extraordinariamente, cada vez que seja convocado pelo Coordenador do Curso, ou pela maioria absoluta dos seus membros, devendo tal convocação incluir a pauta para discussão.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DO COORDENADOR

Art. 6.º. O Coordenador do Curso terá as seguintes atribuições:

- I — Superintender todas as atividades do Curso;
- II — convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III — aplicar o Regimento nos casos previstos;
- IV — agenciar, junto aos órgãos competentes, as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do Curso, inclusive, no que diz respeito às condições materiais — instalações, equipamentos, expediente, etc. — e ao pessoal administrativo;

- V — propor ao Colegiado, até três (3) meses antes do início do ano letivo, a programação das atividades para aquele ano;
- VI — apresentar ao Colegiado, até 15 de fevereiro, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- VII — responder pelo expediente administrativo;
- VIII — representar o Curso no Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas (Faculdade de Direito do Recife) e na Comissão de Pós-Graduação do Centro de Ciências Jurídicas (Faculdade de Direito do Recife);
- IX — representar o Curso junto aos órgãos superiores da Universidade, instituições financeiras e acadêmicas, associações profissionais, e demais órgãos e entidades públicas e privadas;
- X — responder, juntamente com o executor de cada pesquisa, pelos convênios, assinando cheques, autorizando despesas e fazendo prestação de contas;
- XI — presidir a Comissão de Seleção e Admissão, ou designar um representante do corpo docente para tal providência;
- XII — tomar as providências cabíveis para a obtenção, distribuição e cancelamento de bolsas de estudo, ouvindo a Comissão Didática.

Art. 7.º. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, ouvidos a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e o Diretor do Centro.

Art. 8.º. Ao Vice-Coordenador do Curso compete substituir o Coordenador em seus impedimentos e faltas.

Art. 9.º. O Vice-Coordenador auxiliará o Coordenador, sempre que for por ele convocado.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 10. A Comissão de Seleção e Admissão será composta pelo Coordenador do Curso na qualidade de seu presidente, e por dois (2) professores do Colegiado, eleitos por seus pares, por maioria simples, em votação secreta, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso poderá delegar a atribuição de presidente da Comissão de Seleção e Admissão a um membro do corpo docente.

Art. 11. As Comissões de Pesquisa e Extensão e Didática serão compostas por três (3) membros, eleitos pelo Colegiado, em votação secreta, por maioria simples, para mandatos de um (1) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo único. Cada Comissão terá um presidente indicado pelo Colegiado por ocasião da votação.

Art. 12. Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

- I — recomendar, mediante parecer circunstanciado, a admissão de docentes proposta pela maioria dos membros do Colegiado, emitir pareceres sobre a renovação ou suspensão de seus contratos, afastamentos, remoções e transferências, ouvidos os Departamentos competentes.
- II — tomar todas as medidas necessárias para a realização da seleção de candidatos;
- III — recomendar, mediante análise individual, a admissão de candidatos ao Curso de

- Doutorado, no fim dos trabalhos de seleção de cada ano acadêmico;
- IV — indicar, quando julgar necessário, as disciplinas não computáveis para efeito do art. 27, que os candidatos ao Doutorado deverão cursar a nível de Mestrado;
 - V — emitir parecer sobre a equivalência de diplomas e disciplinas para análise do currículo dos candidatos a estudantes e/ou professores do Curso de Doutorado;
 - VI — emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, na sua esfera de competência, a critério do Colegiado.

Art. 13. Compete à Comissão Didática:

- I — propor ao Colegiado o elenco das disciplinas oferecidas cada ano, ouvidos os Departamentos competentes;
- II — apresentar ao Colegiado parecer analítico sobre as disciplinas novas a serem ministradas em regime regular e sobre as modificações das disciplinas regularmente oferecidas;
- III — elaborar, ouvidos os alunos interessados, a lista dos orientadores de estudo a ser submetida ao Colegiado;
- IV — aplicar o Regimento no que se refere a matrícula, trancamento e substituição de disciplinas, computação de créditos, reprovações por frequência, desligamento por reprovações, desobediência aos prazos regimentais;
- V — sugerir ao Colegiado a Banca para elaboração dos exames preliminares;
- VI — opinar, com base no desempenho acadêmico, sobre a concessão de/ou a recomendação para bolsas de estudo;
- VII — apreciar, apresentando parecer circunstanciado ao Colegiado, os casos excep-

cionais de estudantes que requeiram mudança de orientador de estudo ou de tese;

- VIII — fiscalizar as atividades didáticas desenvolvidas pelo Curso, o cumprimento das decisões do Colegiado e o Regimento do Curso, no que se refere a aspectos didáticos;
- IX — emitir parecer sobre a equivalência de créditos;
- X — emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento na sua esfera de competência, a critério do Colegiado.

Art. 14. Compete à Comissão de Pesquisa e Extensão:

- I — Propor ao Colegiado a publicação de trabalhos de natureza cultural e pesquisas no campo da ciência jurídica;
- II — selecionar os trabalhos submetidos às publicações instituídas no Curso;
- III — delegar a especialistas de reconhecida competência os pareceres sobre a oportunidade das publicações;
- IV — supervisionar a execução dos projetos de publicações;
- V — supervisionar a execução dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Curso de Doutorado;
- VI — supervisionar o programa de aquisição bibliográfica;
- VII — promover a divulgação do Curso e respectivas atividades e o intercâmbio científico;
- VIII — propor ao Colegiado as medidas que achar convenientes para o seu próprio desempenho;
- IX — emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, na esfera de sua competência, a critério do Colegiado.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 15. O grau de Mestre obtido no país e no exterior, em Curso compreendido na área de Direito ou título equivalente, é preferencial para a admissão ao Doutorado, desde que não exceda a 2/3 do total de vagas disponíveis.
- Art. 16. Serão admitidos ao Curso de Doutorado em Direito os candidatos recomendados pela Comissão de Seleção e aprovados, individualmente, em votação secreta, pela maioria do Colegiado do Curso.
- Art. 17. As inscrições para o Doutorado serão abertas mediante edital público.
- Art. 18. Do edital de abertura das inscrições deverá constar:
- I — período e local;
 - II — condições;
 - III — época e local da seleção.
- Art. 19. No pedido de inscrição o candidato deverá apresentar:
- I — requerimento ao Coordenador solicitando a inscrição;
 - II — três cartas de recomendação de professores e/ou pesquisadores com os quais haja estudado ou trabalhado;
 - III — diplomas correspondentes à titulação referida no art. 15, acompanhados dos respectivos históricos escolares (Graduação e Pós-Graduação);

- IV — curriculum vitae detalhado, com as devidas comprovações;
- V — comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

CAPITULO II

DA SELEÇÃO

Art. 20. A seleção será coordenada pela Comissão de Seleção e Admissão.

Art. 21. A seleção do candidato far-se-á mediante:

- I — apreciação do nível intelectual, produtividade científica, maturidade e vocação profissional;
- II — apreciação do curriculum vitae e de trabalhos realizados;
- III — julgamento do aproveitamento escolar na vida acadêmica;
- IV — apreciação das recomendações de professores ou pesquisadores de reconhecida competência no meio profissional;
- V — exames:

a) prova de capacidade, a qual constará de exame escrito e oral, e versará sobre conhecimentos teóricos, metodológicos e bibliográficos na(s) área(s) de concentração pretendida(s), cujo tema será sorteado de um programa dado a conhecer na época de inscrição;

b) conhecimento lingüístico, que deverá recair, preferencialmente, nas línguas alemã, francesa, inglesa ou italiana, sobre textos relativos à modalidade escolhida, a ser comprovado mediante compreensão e tradução, sem o auxílio de dicionário.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

- Art. 22. A matrícula será semestral e realizada junto à Secretaria do Curso, mediante a apresentação da ficha de inscrição contendo o visto do orientador de estudos.
- Parágrafo único. A Comissão de Seleção e Admissão, ouvido o Colegiado do Curso, poderá decidir pela não realização de matrículas no semestre em que não haja número suficiente de candidatos ao Doutorado.
- Art. 23. A matrícula regular, após a aprovação no exame geral, só poderá ser feita para o regime de estudos em tempo integral, desde que se defina pela matrícula em disciplinas que perfaçam um total igual ou superior a oito (8) créditos por semestre.
- § 1.º. As disciplinas para fins de matrícula incluem as da programação regular do Curso de Doutorado, aquelas cursadas a nível de Mestrado, quando recomendadas na forma do art. 12, item V, e trabalho de tese.
- § 2.º. Em casos excepcionais o aluno poderá solicitar matrícula em tempo parcial, devendo ser apreciada pela Comissão Didática.
- Art. 24. Alunos regulares de outros Doutorados e Mestrados da UFPE poderão matricular-se em disciplinas isoladas, mediante consentimento do instrutor e aprovação da Comissão Didática.
- Parágrafo único. Não serão aceitos alunos ouvintes nem alunos especiais que não atendam aos requisitos deste artigo.
- Art. 25. Antes de decorrido meio período letivo, à vista de parecer favorável do orientador de estudos, poderá ser concedido o trancamento de matrículas.

cula em disciplinas, desde que observado o número de créditos requeridos por semestre.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 26. O Curso de Doutorado terá a duração máxima de sete (7) anos, devendo o candidato ser aprovado até o fim do quarto ano, no exame geral e ter aprovada a sua tese antes de completar o período máximo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e por motivo de força maior, devidamente justificado, os prazos supra especificados poderão ser dilatados, ouvido o orientador, com aprovação do Colegiado e homologação da Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 27. O candidato ao grau de Doutor deverá integralizar sessenta (60) créditos, cada um deles correspondente a quinze (15) horas de atividades acadêmicas.

Parágrafo único. São atividades acadêmicas, para fins deste artigo, cursos regulares, seminários, cursos de leitura dirigida aprovados, ordinariamente, como parte da programação do Curso ou, extraordinariamente, pelo Colegiado, ouvida a Comissão Didática, quando solicitados pelo aluno, com a concordância do seu orientador.

Art. 28. O candidato poderá optar por área de domínio conexo fora do Curso de Doutorado desde que o nível dos cursos e sua unidade programática satisfaçam o nível exigido dos candidatos a Doutor em Direito, a critério do Colegiado, que se pronunciará por maioria simples e parecer da Comissão Didática.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 29. O Curso de Doutorado exigirá um programa inicial de estudos do qual constarão as disciplinas das áreas de concentração e de domínio conexo, elaborado em comum acordo pelo orientador e pelo candidato, ouvidas as recomendações das Comissões de Seleção e Admissão, e Didática, quanto à necessidade de formação básica e/ou complementar.

Parágrafo único. O plano inicial poderá ser alterado progressivamente à medida que o candidato e o orientador sintam necessidade de sua alteração.

Art. 30. Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimentos em que o candidato desenvolverá seus estudos e suas atividades de pesquisa e/ou extensão; e por domínio conexo, o campo considerado conveniente ou necessário para complementar a formação aprofundada do Curso de Doutorado.

§ 1.º. Sempre que possível promover-se-ão anualmente cursos de uma ou mais das disciplinas indicadas no caput do art. 29, em período de férias.

§ 2.º. Deverá ser estipulado o estabelecimento de programas especiais interdisciplinares e interdepartamentais, que merecerão especial atenção.

Art. 31. Serão oferecidas as seguintes disciplinas preparatórias aos exames preliminares:

I — Disciplinas das áreas de concentração, obrigatórios e eletivos;

II — disciplinas oferecidas por outros cursos desde que recomendadas pela Comissão Didática e aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Cada disciplina oferecida deverá constar do programa previamente aprovado pelo Colegiado, definidos o número de créditos e a ementa.

Art. 32. As atividades que constituírem condição (pré-requisitos) para o desempenho adequado do aluno poderão ser oferecidas pelo Programa, mas sem contagem de crédito

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 33. A avaliação do aproveitamento dos alunos será expressa por um dos seguintes conceitos: "A" (Excelente); "B" (Bom); "C" (Regular); e "D" (Insuficiente), correspondendo os três primeiros à aprovação e o último à reprovação.

§ 1.º. Em caráter e por motivo de força maior, conforme disciplinado no Regimento do Curso, poderá ser atribuída a menção Incompleta, ficando obrigado o aluno a obter o conceito final, através de exames convenientes, até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente.

§ 2.º. Será desligado do Curso o aluno a quem forem atribuídos dois (2) conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

§ 3.º. Para o cumprimento do disposto no **caput** do artigo, cada conceito corresponde aos seguintes graus numéricos:

- A — Excelente (10)
- B — Bom (8,0 e 9,0 e 9,5)
- C — Regular (7,0)
- D — Insuficiente (abaixo de 7,0).

- Art. 34. Será desligado do Curso o aluno que:
- I — For reprovado em duas (2) disciplinas no mesmo período letivo;
 - II — for reprovado três (3) vezes durante o Curso;
 - III — for reprovado duas (2) vezes na mesma disciplina;
 - IV — for reprovado duas (2) vezes no exame preliminar de teoria, no da área de concentração, ou no da área de domínio conexo;
 - V — não completar a tese no período máximo de sete (7) anos.

- Art. 35. Será obrigatória a freqüência a pelo menos 75% de cada uma das atividades nas quais o aluno esteja matriculado, contando-se, independentemente cada uma delas.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação acima implica na reprovação.

- Art. 36. Será exigida a apresentação de trabalhos ou atividades adicionais, a critério do professor e da Comissão Didática, ao aluno que não alcançar a freqüência referida no artigo anterior, desde que a mesma tenha atingido um mínimo de cinquenta por cento (50%) e o aluno tiver a menção final para aprovação e obtenção do crédito nesta atividade.

- Art. 37. O aluno que não obtiver a freqüência mínima exigida e não se enquadrar no disposto no artigo anterior será considerado reprovado nessa atividade com menção **D** (com a menção RF, ou F, equivalente para os casos referidos no presente Regimento, à menção **D**).

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

- Art. 38. Antes da apresentação do projeto de tese o candidato deverá ser aprovado em exame geral de qualificação, procedido perante o Orientador e mais dois (2) docentes, devidamente qualificados, escolhidos pelo Colegiado.
- Art. 39. O exame de qualificação constará de prova escrita e oral, com a duração máxima de seis (6) e de duas (2) horas, respectivamente, sendo aprovado o candidato que obtiver o parecer favorável de pelo menos dois (2) examinadores.
- Art. 40. No exame de qualificação serão aferidos tanto os conhecimentos gerais do candidato como os relativos à sua área de concentração e ao domínio conexo.
- Art. 41. O candidato que não obtiver aprovação nesse exame poderá repeti-lo (uma única vez), decorrido o prazo mínimo de seis (6) meses.
- Art. 42. Cada estudante terá orientador de estudos designado pelo Colegiado, escolhido entre seus membros.
- Art. 43. Em casos excepcionais poderá o aluno requerer mudança de orientador de estudos ou de tese.
- Art. 44. A função precípua do orientador de estudos será, inicialmente, formular, com o candidato, um plano de atividades e, durante o Curso, adaptar esse plano aos interesses e aptidões do aluno, acompanhando-o e aconselhando-o de forma constante, em seus estudos e pesquisas, guiando-o aos exames preliminares.
- Art. 45. São atribuições do orientador de estudos:

- I — orientar o estudante na formulação do seu plano de estudos, aconselhando-o quanto às reformulações que se apresentem necessárias;
- II — dar parecer sobre pedidos de bolsas;
- III — exercer controle das atividades programadas;
- IV — recomendar as inscrições aos exames preliminares;
- V — apresentar parecer sobre pedidos de dilatação dos prazos previstos;
- VI — aprovar os pedidos de trancamento de matrícula;
- VII — representar à Comissão Didática quando julgar que o aluno sob sua orientação não tem condições de preencher qualquer dos requisitos exigidos para a obtenção do grau de Doutor.

Art. 46. Cada estudante escolherá um orientador de tese, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 47. São atribuições do orientador de tese:

- I — recomendar o projeto de tese ao Colegiado para a formação da Comissão de Avaliação;
- II — orientar e supervisionar a elaboração da dissertação;
- III — zelar pela qualidade das teses apresentadas pelos candidatos que orientar;
- IV — autorizar a defesa da tese.

TÍTULO V

DA TESE

CAPÍTULO I

O PROJETO DE TESE

Art. 48. A aprovação no exame geral de qualificação implica na aprovação do projeto de tese.

Art. 49. Terá direito ao grau de Doutor em Direito o candidato que, tendo cumprido todos os requisitos estabelecidos tanto no Estatuto e no Regimento da UFPE como nas presentes disposições, obtiver aprovação da sua tese, baseada em pesquisa comprovadamente original, que importe em real contribuição para o melhor conhecimento do tema escolhido.

Parágrafo único. Constará do diploma a designação da área de doutorado, — Ciências Jurídicas — com menção relativa à matéria específica.

Art. 50. O Colegiado do Curso indicará, inicialmente, uma Comissão de Avaliação do Projeto de Tese, que deverá ser composta obrigatoriamente pelo Orientador de Tese do aluno que o apresentar e por mais dois (2) professores.

Art. 51. A comissão de Avaliação do Projeto de Tese terá como função precípua apreciar, no prazo mínimo de quinze (15) dias, a sua importância e viabilidade, aprovando ou não, e caso o julgue merecedor, recomendando-o para a concessão de bolsa ou de auxílio financeiro à pesquisa prevista.

Art. 52. A aprovação do Projeto de Tese pela Comissão referida nos artigos anteriores constituirá pré-requisito para a sua defesa e para a concessão de bolsa ou de qualquer auxílio financeiro por parte do Programa ou dos convênios por ele estabelecido.

Art. 53. Aprovado o Projeto de Tese serão depositados na Secretaria do Curso cinco (5) cópias do mesmo, todas devidamente visadas pelo Orientador de Tese e pelo Orientador-Coadjuvante.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DA TESE

- Art. 54. A tese indispensável à obtenção do grau de Doutor deverá ser apresentada de acordo com os padrões recomendados pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) para este tipo de trabalho científico.
- Art. 55. Esse trabalho final do Curso deverá sempre indicar, na folha de rosto, o local e a data de sua conclusão, bem como fazer referência expressa de que se trata de tese para obtenção do grau de Doutor em Direito pelo Programa de Doutorado do Centro de Ciências Jurídicas (Faculdade de Direito do Recife) da UFPE, com os nomes em destaque, do Orientador de Tese e do Orientador-Coadjuvante.
- Art. 56. Não será permitida na tese qualquer apresentação, prefácio ou apreciação de autoria de terceiros.
- Art. 57. O candidato deverá entregar pelo menos dez (10) exemplares de sua tese à Secretaria do Curso, um dos quais com todas as folhas por ele rubricadas, fornecendo-se recibo desse depósito, devidamente datado.
- Art. 58. Os exemplares depositados serão entregues ao Orientador do Curso, que mandará arquivar um dos exemplares referidos no artigo anterior, encaminhando quatro (4) deles à Biblioteca Nacional, Estadual, Central e do Programa, sendo os cinco (5) restantes entregues aos membros da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA DA TESE

- Art. 59. A comissão examinadora da Tese será constituída de cinco (5) membros com igual número

de suplentes escolhidos pelo Colegiado e aprovados pela Câmara de Prós-Graduação, fazendo parte da mesma, obrigatoriamente, o Orientador da Tese, que será o seu Presidente.

Art. 60. A Comissão Examinadora da Tese deverá marcar a defesa no prazo de noventa (90) dias e o mínimo de trinta (30) dias.

Art. 61. A Secretaria do Curso deverá informar ao candidato, com a antecedência mínima de quinze (15) dias, em ofício protocolado, a data, a hora e o local da defesa de tese, que serão determinados pela Comissão Examinadora, de comum acordo com o Coordenador do Curso

CAPÍTULO IV

DA DEFESA DA TESE

Art. 62. A defesa de tese processar-se-á em sessão pública, em data, hora e local que deverão ser divulgados pela imprensa (em pelo menos um jornal, um diário), com a antecedência mínima de quinze (15) dias, e mediante aviso devidamente protocolado, ao candidato.

Art. 63. O Presidente da Comissão Examinadora concederá a palavra ao candidato que, no tempo máximo de trinta (30) minutos, fará uma exposição sucinta do seu trabalho, das dificuldades que enfrentou, da experiência adquirida no campo de trabalho científico e das perspectivas que julga encontrar em suas futuras atividades.

Art. 64. O Presidente iniciará a arguição, seguindo-se as objeções dos restantes examinadores com as respectivas respostas do candidato.

Art. 65. Será de trinta (30) minutos o tempo de arguição de cada examinador, no máximo, e também

de trinta (30) minutos o da resposta do candidato, para cada arguição.

Art. 66. A Comissão Examinadora em sessão reservada, atribuirá, individualmente, ao trabalho do candidato as seguintes menções: Aprovado com Distinção, Plenamente ou Simplesmente e Reprovado.

Parágrafo único. O trabalho de mérito excepcional poderá merecer voto de louvor, quando assim o julgar a Comissão Examinadora, em votação unânime.

Art. 67. Será considerado aprovado, fazendo jus ao grau de Doutor em Direito, depois da homologação do parecer da Comissão Examinadora pelo Colegiado, pelo Conselho Diretor e pela Câmara de Pós-Graduação, o candidato que tiver obtido pelo menos três (3) menções favoráveis.

TÍTULO VI

DAS BOLSAS

Art. 68. O programa procurará oferecer Bolsas de Estudo e de Tese, através de órgãos específicos de financiamento como CAPES, CNPQ, e outros equivalentes.

Parágrafo único. Os nomes dos contemplados deverão ser aprovados pelo respectivo Colegiado.

Art. 69. O aluno bolsista, além de outras obrigações definidas em normas gerais da UFPE, deverá comprometer-se ao regime de tempo integral.

Art. 70. As bolsas concedidas são fixadas pelos órgãos específicos de financiamento.

Parágrafo único. Os alunos que não forem contemplados com bolsa poderão solicitá-la, observa-

dos os prazos estabelecidos pelas agências financiadoras, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Permanente de Bolsas e que deverá contar com o parecer favorável do Orientador de Estudos.

- Art. 71. Perderá a bolsa o aluno que na sua vigência obtiver duas (2) menções iguais ou inferiores a **C**.
- Art. 72. As bolsas autorizadas pelas agências financiadoras não poderão ser acumuladas com as concedidas por outras instituições.
- Art. 73. Concorrerá à Bolsa de Tese o aluno que a requerer em pedido circunstanciado à Comissão Permanente de Bolsas, depois da aprovação do seu projeto pela Comissão competente.
- Parágrafo único. Esse tipo de bolsa não pode ser acumulado com quaisquer outros, ressalvando-se os casos em que o Colegiado o permita, depois de parecer favorável da Comissão Permanente de Bolsas.
- Art. 74. O aluno poderá igualmente solicitar às agências financiadoras, auxílio financeiro à pesquisa, em requerimento fundamentado, obedecidas as normas do artigo anterior e do seu parágrafo único.
- Art. 75. Todo pedido de bolsa ou de auxílio financeiro à pesquisa deverá ser acompanhado de orçamento circunstanciado.
- Art. 76. Tanto o bolsista como o contemplado com bolsa de auxílio financeiro à pesquisa deverão apresentar relatório trimestral de suas atividades, sob pena de perdê-lo.
- Art. 77. A Bolsa de Tese poderá ser renovada pelo prazo máximo de um (1) ano, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Bolsas.

- Art. 78. Quando o número de bolsas fixado pelas agências financiadoras, não for suficiente para prover à totalidade dos pedidos aprovados, caberá à Comissão Permanente de Bolsa indicar a escala de prioridade e proceder a classificação dos candidatos, cuja escolha deverá ser ratificada pelo Colegiado.
- Art. 79. O candidato beneficiado por Bolsa de Estudo ou de Tese de qualquer outra instituição, que não o Programa de Doutorado, deverá dar imediata ciência do fato à Secretaria do seu Curso, para a devida anotação.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 80. Os bacharéis em direito que foram aprovados em todas as disciplinas do antigo curso de Doutorado desta Faculdade, na forma da legislação então vigente, terão direito à conclusão do Curso através de apresentação e defesa de Tese, elaborada sob a orientação de professores devidamente credenciados.
- § 1.º. A Comissão Examinadora será constituída de cinco (5) membros indicados pelo Colegiado do Curso de Doutorado ou do atual Curso de Mestrado, três (3) dos quais formarão a Comissão arguidora, todos devendo dar as respectivas notas.
- § 2.º. O prazo para apresentação da Tese será de doze (12) meses, a partir da aprovação deste Regimento pelo Colegiado competente da UFPE.
- § 3.º. Aprovado o candidato, terá ele direito à expedição do Título de Doutor em Direito, com validade interna no âmbito da Universidade, inclusive para a inscrição em concursos de Livre Docente e de Titular.

Art. 81. Este Regimento estará sujeito às normas de caráter geral que sejam aprovadas pelos órgãos superiores da UFPE e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, depois da competente aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 82. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Doutorado.

ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO

O Doutorado em Direito tem como requisito mínimo de curso a realização de sessenta (60) créditos, assim distribuídos:

A) NÚCLEO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DISCIPLINAS BÁSICAS, com vinte (20) unidades de crédito obrigatório:

DISCIPLINAS	UNIDADES DE CRÉDITOS
Filosofia do Direito	4 créditos
Teoria Geral do Direito	4 "
História Geral e Nacional do Direito	4 "
Teoria da Constituição	4 "
Sociologia Jurídica	2 "
Estudo de Problemas Brasileiros	2 "

B) ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO COM DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS, com vinte (20) unidades de crédito:

1. DIREITO PÚBLICO CONSTITUCIONAL

DISCIPLINAS	UNIDADES DE CRÉDITOS
Direito Constitucional Comparado	4 créditos
Direito Econômico Comparado	4 "

Relações Internacionais	4	"
Direito do Trabalho Comparado	4	"
Ciência das Finanças Comparada	4	"

2. DIREITO PÚBLICO PROCESSUAL

DISCIPLINAS	UNIDADES DE CRÉDITOS
Teoria Geral do Processo	4 créditos
Direito Processual Civil Comparado	4 "
Direito Processual Penal Comparado	4 "
Direito Processual do Trabalho Comparado	4 "
Direito Processual Civil Brasileiro	4 "

3. DIREITO PRIVADO

DISCIPLINAS	UNIDADES DE CRÉDITOS
Direito Romano	4 créditos
Direito Civil Comparado	4 "
Direito Civil Brasileiro	4 "
Direito Comercial Comparado	4 "
Direito Cambial	4 "

4. CIÊNCIAS PENAIS

DISCIPLINAS	UNIDADES DE CRÉDITOS
Direito Penal Comparado	6 créditos
Direito Penal Brasileiro	6 "
Criminologia	6 "
Direito Penal Econômico	2 "

- C) DOMÍNIO CONEXO, com um mínimo de vinte (20) créditos em disciplinas de Direito, em áreas acadêmicas complementares (Ciência Política, Sociologia, Economia, Filosofia) escolhidas anualmente pelo Colegiado de Doutorado e cada uma com dois (2) créditos:

Informática Jurídica
Teoria do Negócio Jurídico
Contratos
Direito Urbanístico
Títulos de Crédito
Mercado de Capitais
Sociedades Mercantis
Direito Penal Militar
Direito Eleitoral
Direito Municipal
Direito Agrário
Ciência Política
Sociologia
Sociologia do Desenvolvimento
História das Doutrinas Econômicas
Geopolítica Geral e do Brasil
Metodologia Científica
Filosofia da Linguagem
Filosofia dos Valores
Lógica do Conhecimento Científico
Filosofia.

ANEXO II

PROFESSORES DO CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO

O Anexo II relaciona o professorado do Curso de Doutorado em Direito, que está integrado por doutores e livre docentes, todos aprovados pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.



Impresso nas oficinas gráficas da COMPANHIA
EDITORA DE PERNAMBUCO Rua Coelho Leite
530, Santo Amaro Recife, Fone: 231-3310
C. G. C. 10.921.252/0001-07 — Insc. 18.1001.01117-2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
BIBLIOTECA DE DIREITO

Prove que sabe honrar os seus compromissos
devolvendo com pontualidade este livro à Biblioteca.

PINTO FERREIRA

Regimento do curso de doutorado em
direito da Faculdade de Direito do
Recife da Universidade Federal de
Pernambuco.

44-93

F340.07

P659r

